



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

## **Contrato nº 02/2018**

### **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **SEBASTIÃO FLAVIO DE PAULA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Rachid José Abrahão, nº80, nesta cidade de Bom Jardim de Minas, inscrito no CPF sob o nº 043.211.876-48, aqui designada **CONTRATANTE**, e a Srta. **NATIELE NAIARA DA SÁ SILVA**, brasileira, solteira, residente na Rua José Rodrigues de Almeida, nº 112, Bairro Niterói, também nesta cidade de Bom Jardim de Minas, portadora do RG nº 52.423.132-1 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 120.489.266-06, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.470/2017, as seguintes cláusulas:

#### **1 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:**

**1.1.** O presente contrato é celebrado por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e do art. 2º da Lei Municipal nº 1.470/2017, que autoriza a contratação temporária de pessoal para suprimento das atribuições do cargo efetivo de Auxiliar de Secretaria da Câmara Municipal até a realização do concurso público para o seu provimento, em vista da necessidade inarredável de realização contínua dos serviços administrativos e de controle legislativo da Câmara a ele pertinentes.

#### **2 – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela contratada para a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, exercendo as funções correspondentes ao cargo de Auxiliar de Secretaria, desempenhando as atribuições relacionadas no Anexo I da Resolução da Câmara nº 02/2017 (vide cláusula 3.3).

#### **3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**3.1.** A contratada obriga-se a trabalhar na sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em regime de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em horário a ser determinado pelo Presidente da Câmara, ficando subordinada às ordens deste e da Secretária Geral deste órgão.

**3.2.** A contratada também poderá ser convocada pelo Presidente ou pela Secretária Geral para trabalhar no suporte legislativo durante as reuniões realizadas no recinto da Câmara, inclusive fora do horário de expediente da Câmara, devendo o horário de trabalho correspondente ser compensado (descontado) no expediente normal indicado na cláusula 3.1.

**3.3.** A contratada executará serviços gerais de escritório da Secretaria da Câmara, como a classificação de documentos e correspondências, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, arquivamento de documentos, análise, lançamento e consulta de informações em sistemas de informática, digitação em geral e atendimento ao público, podendo ser designada para realizar quaisquer das seguintes atividades, dentre outras tarefas correlatas:

a) Digitar, em computador: ofícios, memorandos, indicações, requerimentos,

